

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 013/2026

CONTRATO 017/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
FINANCEIROS DE CENTRALIZAÇÃO E
PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO E
ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
TEREZINHA/PE E O BANCO BRADESCO S.A., NOS
TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE TEREZINHA/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.286.366/0001-95, com sede na Avenida Getúlio Vargas, s/n, Centro, Terezinha/PE, CEP 55305-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **ARNÓBIO GOMES DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 2 [REDACTED]scrito no CPF/MF sob o [REDACTED]avante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob o nº **60.746.948/0001-12**, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco/SP, CEP 06029-900, neste ato representada, conjuntamente, conforme Procuração Pública lavrada no Livro nº 1.646, Folhas nº 009, pelo 1º Tabelião de Notas de Osasco/SP, por **MICHELLE DE LIMA SOARES GARDEZANI**, brasileira, casada, bancária, portadora do RG nº [REDACTED] inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED] por **FLAVIO GOMES FRAGOSO DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, separado, bancário, portador do RG nº [REDACTED] SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 224.778.628-63, ambos com endereço profissional no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Verde, subsolo, Vila Yara, Osasco/SP, CEP 06029-900, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**

As Partes qualificadas e representadas ajustam entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças, sujeitando-se integralmente às cláusulas e condições a seguir expostas, bem como aos ditames da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), das resoluções e circulares do Banco

Central do Brasil (BACEN) e do Conselho Monetário Nacional (CMN), especialmente as Resoluções CMN nº 3.402/2006 e nº 3.919/2010.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ABRANGÊNCIA

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, dos seguintes serviços financeiro-bancários:

- **I - Em caráter de exclusividade:** Prestação dos serviços de centralização, gestão e processamento do pagamento de 100% (cem por cento) dos salários, proventos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares dos servidores e empregados públicos ativos, inativos, aposentados e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Terezinha/PE, bem como dos que venham a ser admitidos, contratados ou nomeados durante a vigência contratual, respeitado o direito à portabilidade bancária, na forma das normas expedidas pelo Banco Central do Brasil.
- **II - Sem caráter de exclusividade:**
 - a) Prestação de serviços de arrecadação de tributos, taxas e demais receitas municipais, por meio de rede bancária e canais de atendimento credenciados;
 - b) Concessão de empréstimos e créditos consignados em folha de pagamento aos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas, atendidos os requisitos e regramentos regulamentares da CONTRATADA e a legislação aplicável.

1.2. As contas de livre movimentação e/ou contas-salário decorrentes da execução deste instrumento serão abertas conforme sistemática acordada entre as partes, resguardadas as isenções tarifárias previstas no normativo bancário nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO

2.1. O presente instrumento decorre do processo licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 003/2026** (Processo Administrativo nº 013/2026), julgado



pelo critério de MAIOR LANCE OU OFERTA, regido integralmente pela **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e pela Errata nº 001/2026.

2.2. Integram este Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2026 com seus Anexos, o Termo de Referência, a Errata nº 001/2026 e a Proposta Vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Contrato será de **5 (cinco) anos** (60 meses), contados a partir da data de sua assinatura, admitidas as hipóteses de prorrogação e alteração na forma disciplinada nos artigos 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR DA [REDACTED] E PAGAMENTO

4.1. Pela outorga do direito de exploração dos serviços de centralização e processamento da folha de pagamento descritos no Inciso I da Cláusula Primeira, a CONTRATADA pagará ao CONTRATANTE a quantia total e líquida de **R\$ 110.100,00 (cento e dez mil e cem reais)**, correspondente à sua proposta vencedora na licitação.

4.2. O valor da outorga constante do item 4.1 será pago em **parcela única**, mediante transferência bancária para a conta corrente indicada pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de até **5 (cinco) dias úteis** contados da data de assinatura deste Contrato. No Banco/Conta:

BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA: 0550-9

CONTA CORRENTE: 1019-7

CNPJ: 11.286.366/0001-95

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar integralmente os serviços contratados com eficiência, presteza, segurança e observância às normas da FEBRABAN e normativos do Banco Central do Brasil;
- b) Disponibilizar estrutura de atendimento adequada aos servidores municipais, garantindo suporte presencial e/ou digital eficiente;
- c) Realizar a abertura das contas-salário e/ou correntes dos servidores



sem a cobrança de tarifas vedadas pelas Resoluções CMN nº 3.402/2006 e nº 3.919/2010 e Circular BACEN nº 3.338/2006;

- d) Garantir a efetivação dos créditos de salários de acordo com os arquivos processados e repassados pelo CONTRATANTE, observando os prazos e cronogramas municipais estabelecidos;
- e) Garantir aos servidores a faculdade da portabilidade bancária de seus vencimentos para a instituição financeira de sua livre escolha, sem qualquer custo adicional;
- f) Guardar sigilo e manter total confidencialidade acerca de todos os dados e informações cadastrais dos servidores do Município, em rigorosa observância à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);
- g) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas no certame licitatório.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Fornecer à CONTRATADA os arquivos magnéticos e bases de dados cadastrais necessários para a abertura das contas e para o correto processamento do pagamento dos servidores, em leiaute padronizado;
- b) Disponibilizar os recursos financeiros necessários na conta centralizadora para a efetivação dos créditos de pagamento da folha de salários nas datas e horários aprazados;
- c) Promover a transferência e centralização dos pagamentos abrangidos por este contrato para a CONTRATADA, observando o caráter exclusivo pactuado;
- d) Designar formalmente o Gestor e o Fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a fiel execução das obrigações contratuais;
- e) Prestar os esclarecimentos e informações operacionais que se fizerem necessários ao bom andamento dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PROCESSAMENTO DA FOLHA E DA ARRECADAÇÃO

7.1. O pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas ocorrerá conforme cronograma estabelecido pelo Município. O repasse das informações



via arquivo digital observará o fluxo acordado entre as partes, ficando garantida a liberação dos créditos até o horário estipulado nos normativos operacionais organizacionais.

7.2. A prestação dos serviços de arrecadação dos tributos municipais e demais receitas dar-se-á sem exclusividade, por meio da rede de agências, correspondentes bancários e canais eletrônicos da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

8.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes expressamente designados pela Administração Pública Municipal, na forma do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA - DA MATRIZ DE RISCOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. As partes responderão pelos riscos ordinários inerentes às suas respectivas esferas de atuação e competências funcionais.

9.2. Caso ocorra alteração na legislação bancária ou eventos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem substancialmente os encargos do contrato, o equilíbrio econômico-financeiro poderá ser reestabelecido mediante termo aditivo, com esteio nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

10.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), tratando os dados pessoais a que tiverem acesso estritamente para as finalidades vinculadas à execução do objeto deste instrumento.

10.2. É vedado à CONTRATADA compartilhar, ceder ou comercializar os dados pessoais dos servidores públicos do CONTRATANTE a terceiros estranhos à



relação contratual sem o devido amparo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a parte infrora ao contraditório, à ampla defesa e às penalidades administrativas previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, que incluem:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação/outorga;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato/outorga pela inexecução parcial ou total;
- d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do ente federativo;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O presente Contrato poderá ser alterado por aditamento escrito, de comum acordo entre as partes, nas hipóteses autorizadas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. O Contrato poderá ser extinto formalmente por ato motivado nos autos do processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS E CONFIDENCIALIDADE

13.1. A tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de prazos ou cláusulas deste instrumento constituirá mera liberalidade, não implicando novação, renúncia ou alteração dos termos contratualmente pactuados.

13.2. As partes manterão sigilo e confidencialidade sobre todas as informações operacionais e cadastrais obtidas em razão da execução deste contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Conselho - PE (foro competente da respectiva Comarca jurisdicional do Estado de Pernambuco), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir e julgar eventuais divergências decorrentes da interpretação ou execução do presente Contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, para que produza seus regulares efeitos jurídicos e legais.

Terezinha/PE, 14 de julho de 2026.

MUNICÍPIO DE TEREZINHA/PE

ARNÓBIO GOMES DA SILVA

Prefeito Municipal

BANCO BRADESCO S.A.

Representante Legal

FLAVIO GOMES FRAGOSO DE ALBUQUERQUE

CPF/MF: [REDACTED]

BANCO BRADESCO S.A.

Representante Legal

MICHELLE DE LIMA SOARES GARDEZANI

CPF/MF: [REDACTED]

TESTEMUNHAS:

1. FRANKLIN DA SILVA TENÓRIO CPF: 042.552.36402

2. RHENADY RHAYADNEY RENOVATO FERREIRA CPF: [REDACTED]

